



CL - nº 002/2011

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E EVANDRO NUNES
DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação que entre si celebram, de um lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, neste ato denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, nesta Cidade de Goiânia - GO, representada por seu Coordenador Geral **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 250910 SSP/GO, e CPF nº 062.924.371-91 e pela Coordenadora Administrativa **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administrador, RG nº 183.498 2ª via - SSP/GO e CPF nº 161.317.381-49, residentes e domiciliados nesta Capital e do outro lado **EVANDRO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 300.061.471-00, residente e domiciliado na Av. Brasil/Norte nº 1.115, Aptº 01, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, Tel. 62- 9974-3545, neste ato denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um prédio comercial, situado na Rua 1º de maio nº 104, Centro, Anápolis - GO, com área construída de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), destinado à instalação do Restaurante Cidadão na cidade de Anápolis - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue de acordo com as condições devidamente apresentadas no auto de vistoria, em perfeito estado de funcionamento, devendo a locatária conservá-lo desta forma. Fica também acordado entre as partes que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, e com todos os tributos e despesas pagas no ato da entrega das chaves.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, a partir da data de início do contrato, para que o locatário reclame, por escrito, sobre qualquer problema relacionado ao imóvel que conflitar com o termo de vistoria e especificação das características do imóvel. As reclamações verbais ou escritas apresentadas após o referido prazo não serão acolhidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL e SEU PRIMEIRO VENCIMENTO

O valor do aluguel mensal bruto, livremente estipulado pelas partes, é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); iniciando em 16 de abril de 2011, tendo seu primeiro vencimento em 16 de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro – O valor do aluguel, ora contratado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação ou aviso, tomando-se como índice para tal reajuste, o IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas”, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido, sem que isto importe em prorrogação contratual e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real variação anual, também fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas”.

Parágrafo Segundo – O locador concederá um período de carência de 30 (trinta) dias, a partir da data da vigência do contrato, para o início do pagamento do valor ajustado.

Parágrafo Terceiro – Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente da sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passarão automaticamente a ser feitos no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

Parágrafo Quarto – O não pagamento do aluguel no seu vencimento incorrerá o locatário em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito vencido.

Parágrafo Quinto – O atraso no pagamento do aluguel superior a 10 (dez) dias, sujeitará o locatário ao pagamento dos débitos, conforme o parágrafo quarto e, ainda, à correção monetária diária de acordo com a taxa SELIC de juros, determinada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - O atraso no pagamento do aluguel por um período superior a 10 (dez) dias, sujeitará o locatário, além dos débitos especificados no parágrafo quinto e demais parágrafos, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado. Caso seja movida qualquer ação judicial contra os contratantes, os honorários advocatícios passarão a ser de 20% (vinte por cento), além das custas processuais em caso de ajuizamento.

Parágrafo Sétimo – Fica expressamente convencionado entre as partes que não se aplica à quitação dos aluguéis e encargos o disposto no artigo 322 do Código Civil, ou seja, a quitação outorgada em cada mês não quita débitos anteriores porventura existentes.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de pagamento com cheques, a quitação dos aluguéis, encargos e outros débitos oriundos do presente contrato, só se efetivará de pleno direito após a devida compensação. Caso ocorra a devolução do cheque, por qualquer motivo, o



pagamento efetuado do aluguel e demais encargos provenientes da locação será considerado nulo e o locatário estará sujeito ao pagamento de todos os débitos do aluguel, multas e demais encargos estipulados no parágrafo quinto, além da penalidade estipulada para o ato em 10 % (dez por cento) sobre o valor apurado.

Parágrafo Nono – Estipulam as partes contratantes que a falta de pagamento de aluguéis configura prática de infração contratual prevista no artigo 9º, II, da Lei do Inquilinato, em razão do que, em sendo decretado o despejo por este motivo, ficará isento o locador da caução prevista no parágrafo 4º, artigo 63, prevalecendo, então, o disposto no artigo 64 (alterado pela Lei 12.112/09), todos da vigente legislação do inquilinato.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO

Parágrafo Primeiro – O imóvel locado destina-se exclusivamente aos fins consignados na cláusula primeira, não podendo ser alterada ou desvirtuada a sua destinação sem a autorização prévia e por escrito do locador, que se reserva no direito de negar sem justificação de motivo.

Parágrafo Segundo – O locatário atesta expressamente ter o locador cumprido com as obrigações decorrentes do disposto nos incisos I e V do artigo 22 da vigente legislação do inquilinato.

Parágrafo Terceiro – O locatário declara que o ramo de atividade a ser exercida no imóvel locando é compatível com as exigências legais por parte das autoridades competentes.

Parágrafo Quarto – O locatário declara expressamente, que o ramo de negócio que irá explorar no imóvel, objeto desta locação, não se enquadra nas restrições do artigo 53, da Lei nº 8.245 (Lei do Inquilinato), de 18 de outubro de 1991.

Parágrafo Quinto – O locatário fica obrigado a respeitar os direitos de vizinhança, abstendo-se da prática de quaisquer atos que venham a perturbar a tranqüilidade e as condições de saúde pública, bem como a observar o regulamento ou convenção de condomínio, onde houver, e não deixar residir ou permanecer no imóvel pessoas de moral duvidosa ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Sexto – O locatário não poderá transferir a outrem o presente contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia e expressa autorização do locador por escrito.

Parágrafo Sétimo – Face ao disposto no artigo 22, VIII, da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e, para prevenir a responsabilidade dela decorrente, o locatário autoriza expressamente a Administradora a cobrar-lhe, no ato da assinatura do contrato de locação, o PRÊMIO DE SEGURO CONTRA INCÊNCIO do objeto, ora locado, em Seguradora indicada pela Administradora e pelo real valor do imóvel, revertendo o benefício na hipótese de sinistro ao locador cujo nome constará da apólice.



Parágrafo Oitavo - Em caso de renovação automática, ou mesmo decorrido a anuidade da locação, fica desde já autorizado, também, a renovação do SEGURO INCÊNDIO e sua cobrança será feita juntamente com o Primeiro aluguel da referida renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As despesas havidas com a manutenção e conservação em geral, imposto predial, taxa de condomínio, taxa de água, esgoto, luz, iluminação pública, gás, telefones, lixo e todas as demais que possam incidir sobre o imóvel, objeto desta locação, na vigência da mesma, serão de inteira responsabilidade do locatário, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva entrega das chaves, devendo entregar à Administradora os respectivos comprovantes.

Parágrafo Segundo – Ficará a cargo do locatário as despesas ordinárias de condomínio enumeradas no artigo 23, da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

Parágrafo Terceiro – O locatário fica obrigado, no curso da locação, a satisfazer todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorra em razão do uso ou das atividades exercidas no imóvel locado.

Parágrafo Quarto – Obriga-se o locatário, ao final da locação e restituição do imóvel, a apresentar à Administradora declaração ou certidão emitida pelo condomínio sobre a inexistência de débitos junto ao mesmo condomínio.

Parágrafo Quinto – O locatário obriga-se a reparar os danos causados ao imóvel e nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS

Parágrafo Primeiro – É vedado ao locatário fazer quaisquer obras, benfeitorias ou modificações no imóvel locado sem o consentimento, prévio e expresso, do locador.

Parágrafo Segundo – Mesmo nos casos de locação com fins comerciais, ainda, que com o objetivo de atender às finalidades a que o imóvel se destina, qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel, incluindo-se a colocação de luminosos, cartazes, letreiros ou qualquer outra forma de publicidade e, ainda, pintura, divisórias, acréscimo de instalações elétricas, entre outras, só poderão ser realizadas com a autorização prévia e expressa do locador.

Parágrafo Terceiro – O locatário não terá o direito a qualquer indenização, compensação, ou ainda, retenção da coisa locada, por benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo que autorizadas pelo locador, as quais passarão desde já a fazer parte do imóvel. Entretanto, finda a locação poderá o locatário levantar as benfeitorias voluptuárias autorizadas, desde que não afete a estrutura e a substância do



imóvel, correndo por sua conta os aluguéis e encargos até a efetiva restituição do imóvel no estado em que foi entregue.

Parágrafo Quarto – Fica o locatário responsável único pelo pagamento de honorários profissionais, de estudos e desenvolvimento de projetos necessários ao fim comercial pretendido, de contratação e pagamento de material e mão de obra, que tiver que suportar por conta de eventual edificação no objetivado imóvel, quer seja por benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, a qualquer tempo ou ocasião. Obriga-se o locatário, no curso da locação, a observar e cumprir fielmente por todos os requisitos de lei e administrativos ditados pelo poder público na implantação e condução do negócio comercial. A não observância a tais requisitos implicará infração grave, ensejadora da rescisão contratual cominada com a multa contratual, além de perdas e danos a serem apurados judicialmente.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade sobre as obras que importarem na segurança estrutural do imóvel são do locador. Todas as demais obras, úteis ou necessárias, bem como referentes à conservação do imóvel e seus pertences, incluindo-se a conservação de aparelhos sanitários, torneiras, iluminação, trincos, fechaduras, janelas, vidraças, portas, pintura, jardins, telhado, forro, reparos em goteiras e, ainda, desentupimentos, encanamentos de água, gás, esgoto, caixas de gordura, entre outros, são de responsabilidade do locatário, não dando direito ao mesmo a qualquer indenização ou compensação pelos gastos que tenham sido efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Primeiro - O prazo da presente locação é de 04 (quatro) anos, iniciando em 16 de abril de 2011, com término em 16 de abril de 2015.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da presente locação obriga-se o locatário a restituir o imóvel, objeto deste contrato, em perfeito estado.

Parágrafo Terceiro – Estando o imóvel efetivamente desocupado, a OVG obriga-se a entrar em contato com o proprietário para marcar dia e horário para a realização da vistoria de entrega do imóvel, devendo a OVG estar representada neste ato. Sendo constatadas divergências entre a vistoria de recebimento e entrega, a locadora providenciará um orçamento dos serviços de reparos e ou reformas a serem realizados no imóvel e o encaminhará à OVG para sua análise. Sendo o orçamento aprovado pela OVG, a mesma repassará o respectivo valor para o locador realizar as obras. No entanto, se a própria OVG quiser realizar os serviços de reparos e ou reformas, após a conclusão dos mesmos, deverá informar o proprietário de sua conclusão e solicitar nova vistoria ao imóvel.

Parágrafo Quarto – Realizada a segunda vistoria, e sendo constatado que as divergências, no seu todo ou em parte, não foram devidamente reparadas, deverá a OVG providenciar a regularização das mesmas, devendo neste sentido informar ao proprietário a nova data de conclusão dos serviços, como também a nova data para nova vistoria, ficando desde já de



forma clara e inequívoca que durante todo o período das reformas e até a entrega definitiva do imóvel será devido os aluguéis por parte da locatária.

Parágrafo Quinto – A locatária desejando renovar o presente contrato obriga-se a comunicar, por escrito, ao proprietário, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes do final do contrato, caso contrário o mesmo será rescindido.

Parágrafo Sexto – Em caso de renovação, a emissão do novo contrato ou aditamento será feita 30 (trinta) dias antes do término do contrato principal, sob pena de não o fazendo, ter o contrato rescindido, observando-se as penalidades rescisórias.

Parágrafo Sétimo – Se no vencimento do contrato o mesmo não for renovado ou o imóvel devolvido ao locador, obriga-se o locatário a pagar o aluguel mensal de conformidade com a Cláusula Terceira e seus parágrafos, sem que isto importe em prorrogação do contrato e sem prejuízo das penalidades previstas.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos deste contrato estendem-se até que todas as responsabilidades e eventuais débitos e despesas sejam saldados pela locatária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- I – por mútuo acordo;
- II – no término do respectivo prazo;
- III – no caso de infração, por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- IV – no caso de incêndio ou qualquer outra causa que impeça a ocupação do imóvel;
- V – em caso de falta de pagamento dos aluguéis e encargos ou a falta de fiel cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas por parte do locatário.

Parágrafo Segundo – Fica estipulada a multa equivalente sempre a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por infringência de qualquer das cláusulas do presente contrato, multa essa que será cobrada sempre integralmente da parte infratora, independentemente de outros encargos, observado o disposto no artigo 4º e parágrafo único da vigente legislação do inquilinato.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incêndio ou quaisquer outros danos de força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente, que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda desapropriação, o presente contrato ficará também rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem direito à locatária de qualquer indenização por parte do locador.



Parágrafo Quarto – Em caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão, locador e locatário, mutuamente desobrigados em relação às cláusulas deste contrato, ressalvados os direitos e obrigações que houverem decorridos até o tempo do ato expropriatório.

Parágrafo Quinto – Independente da parte solicitante da rescisão, obriga-se a locatária ao pagamento de todas as obrigações decorrentes da locação, incluindo eventuais danos causados no imóvel.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Com o objetivo de defender o imóvel de quaisquer danos e para acautelar-se contra esbulho, depreciação, causados pela ausência da locatária, fica o locador autorizado a tomar posse do imóvel, na presença de 02 (duas) testemunhas, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, podendo, inclusive se necessário, empregar força para arrombá-lo, desde que fique provado o abandono do imóvel. Entender-se-á como abandono a ausência habitual e prolongada da locatária depois de vencidos dois meses sem pagamento dos aluguéis e encargos.

Parágrafo Segundo – Por inteira liberalidade a locatária autoriza o locador, se assim o mesmo pretender, sejam as citações, intimações e notificações judiciais feitas na forma do inciso IV, do artigo 58, da Lei do Inquilinato.

Parágrafo Terceiro – Tudo quanto for devido em razão deste contrato, que não for acordado entre as partes extrajudicialmente, será cobrado em ação competente, ficando a cargo da locatária todas e quaisquer despesas contratuais, inclusive os honorários advocatícios que o locador constituir para resguardar seus direitos, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Parágrafo Quarto – Rescindida a locação, amigável ou judicialmente, deverá a locatária exigir declaração que comprove encontrar-se o imóvel em perfeito estado de conservação, tal qual como lhe está sendo entregue nesta oportunidade. A falta de obtenção desta declaração servirá de prova necessária para a cobrança de estragos quer seja contra a locatária, valendo-se o locador da apresentação dos recibos e/ou documentos comprobatórios provenientes do reparo dos danos causados.

Parágrafo Quinto – As partes contratantes declaram expressamente que as condições contidas no presente contrato passam a ser Lei entre as mesmas, usando para tanto dos direitos e garantias individuais que cada qual tem assegurado pela legislação vigente. Declaram, ainda, ter discutido todas as cláusulas do presente instrumento, razão pela qual ficam as mesmas ratificadas inteiramente por não se tratar de contrato de adesão.

Parágrafo Sexto – A presente locação rege-se pelo Código civil e pela legislação pertinente.

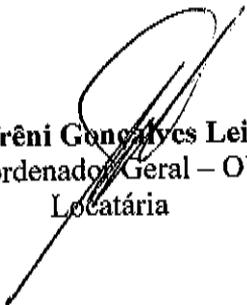


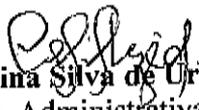
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e, ainda, para a cobrança em processo de execução ou ação apropriada de tudo quanto for devido em razão deste contrato.

Declarando haverem lido atentamente todas as cláusulas, sem exceção, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, locador e locatária, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral – OVG
Locatária


Celina Silva de Urzêda
Coord. Administrativa – OVG
Locatária


Evandro Nunes da Silva
Locador

Testemunhas:

1 - Maniã Jari da Silva

2 - Gonçalves



TA n° 017/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CL N° 002/2011,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
EVANDRO NUNES DA SILVA, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF/MF n° 066.954.001-30, e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF n° 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado **EVANDRO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 300.061.471-00, residente e domiciliado na Av. Brasil/Norte n° 1.115, Apt° 01, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, Tel. 62- 9974-3545, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 002/2011, **Processo n° 2011/253979**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é aditar o Contrato principal em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E SEU PRIMEIRO VENCIMENTO**, bem como sua **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**, passando a vigorar a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E SEU PRIMEIRO VENCIMENTO

O valor mensal do contrato será acrescido 3,14% (três vírgula quatorze por cento),

passando a partir de 16 de abril de 2015 para R\$ 12.962,70 (doze mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), de acordo com o IGP-M de março/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada por mais 4 (quatro) anos, a partir de 16 de abril de 2015.”

CLÁUSULA SEGUNDA

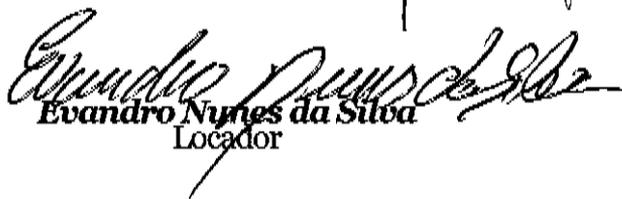
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 06 de abril de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
Coordenador Geral – OVG

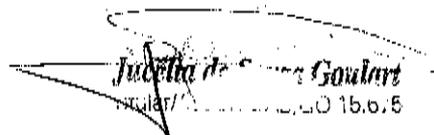

Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG


Evandro Nunes da Silva
Locador 2

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Juçella de Souza Goulart
Assessoria Jurídica - OVG 15.07.8

TA n° 021/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CL N° 002/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **EVANDRO NUNES DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF/MF n° 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF n° 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado **EVANDRO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 300.061.471-00, residente e domiciliado na Av. Brasil/Norte n° 1.115, Apt° 01, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, Tel. 62- 9974-3545, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 002/2011, **Processo n° 2011/253979**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é aditar o Contrato principal em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E SEU PRIMEIRO VENCIMENTO**, passando a vigorar a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E SEU PRIMEIRO VENCIMENTO

O valor mensal do contrato será acrescido 11,5682% (onze vírgula cinco mil

seiscentos e oitenta e dois por cento), passando a partir de 16 de abril de 2016 para R\$ 14.462,25 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o IGP-M de março/2016.

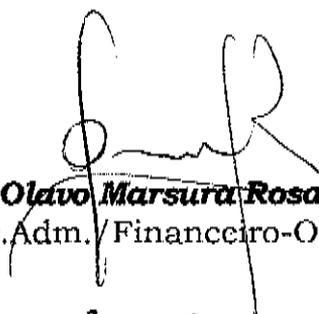
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 17 de maio de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral – OVG

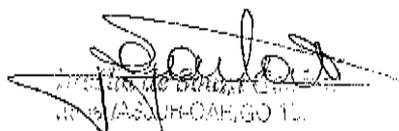

Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm. / Financeiro-OVG


Evandro Nunes da Silva
Locador

Testemunhas:

1. _____

2. _____


ASSISTENTE JURÍDICO
JURIS/ASSUNTO-CARREGO LT.

TA n° 022/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CL N° 002/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **EVANDRO NUNES DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral em Substituição, de acordo com a Portaria n° 071/2017, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 1986686 - SSP/GO e inscrita no CPF n° 597.964.561-68 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF n° 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado **EVANDRO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 300.061.471-00, residente e domiciliado na Av. Brasil/Norte n° 1.115, Apt° 01, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO, Tel. 62- 9974-3545, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 002/2011, **Processo n° 2011/253979**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é aditar o Contrato principal em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E SEU PRIMEIRO VENCIMENTO**, passando a vigorar a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E SEU PRIMEIRO VENCIMENTO

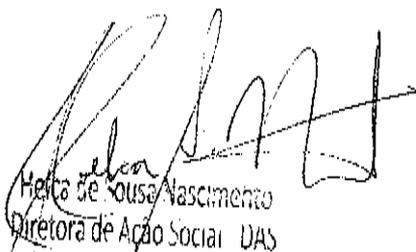
O valor mensal do contrato será acrescido de aproximadamente 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento), passando para **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) a partir de 16 de abril de 2017, considerando o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses (março/2017) e o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento.

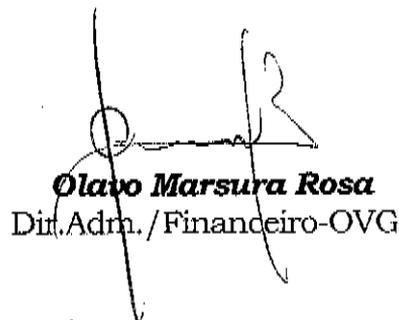
E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 12 de abril de 2017.



Helca de Sousa Nascimento
Diretora de Ação Social - DAS

Helca de Sousa Nascimento
Diretora Geral em Substituição - OVG



Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm. / Financeiro - OVG



Evandro Nunes da Silva
Locador

Testemunhas:

1. Ellen Fernanda da Silva
C.P.F.: 70496633104
2. Sabrina G. de Oliveira
C.P.F. 043.079.031 - 70